



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ACÓRDÃO Nº 12.428/99**

**PROCESSO Nº 287/98 – CLASSE “XV”**

**PEDIDO DE CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE  
LUCAS DO RIO VERDE**

**REQUERENTE: OTAVIANO OLAVO PIVETTA – PREFEITO  
MUNICIPAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRE/MT**

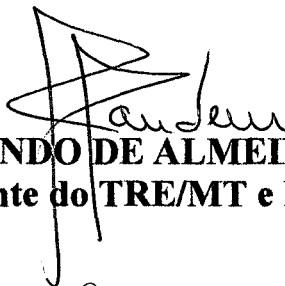
**EMENTA: CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL – COMPETÊNCIA  
FIXADA AOS TRE’S – CRIAÇÃO QUE IMPLICA EM  
EFETIVO BENEFÍCIO À POPULAÇÃO E AOS  
ELEITORES DOS MUNICÍPIOS NELA COMPREENDIDA  
– EXCEPCIONALIDADE – APROVAÇÃO.**

Em se tratando de caso excepcional, devidamente justificado e amparado pelo §4º, item 6 do artigo 1º da Resolução nº 19.994/97, diante dos benefícios que advirão para os municípios e para os eleitores abrangidos e ainda, estando preenchidas todas as demais exigências da citada Resolução, há de se aprovar o pedido de criação de Zona Eleitoral, com encaminhamento ao TSE para homologação.

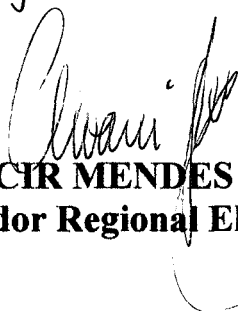
**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, autorizar a criação da 59ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Lucas do Rio Verde (Sede) e Tapurah, submetendo-se este “decisum” à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Cuiabá, 18 de maio de 1.999.**



**Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
**Presidente do TRE/MT e Relator**



**Dr. MOACIR MENDES SOUSA**  
**Procurador Regional Eleitoral**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

L(13.05.99)

PROCESSO Nº 287/98 – CLASSE XV

ASSUNTO: PEDIDO DE CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL  
DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

REQUERENTE: OTAVIANO OLAVO PIVETTA – PREFEITO  
MUNICIPAL

RELATOR: EXMº SR. DES. PRESIDENTE

**RELATÓRIO**

**O EXMº SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)**

Cuida-se de pedido de criação da Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde, conforme solicitação encaminhada pelo Prefeito Municipal daquele município - Sr. Otaviano Olavo Pivetta -, através do Ofício 564/98.

Às fls. 04 e 05 vieram as informações prestadas pela Secretaria Judiciária, elucidando o assunto quanto aos requisitos legais expostos na Resolução 19.994/97-TSE, a qual estabelece



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

normas para a criação de Zonas Eleitorais, bem como na Resolução 20.041/97-TSE, que acrescentou o parágrafo 4º, ao item 6 do art. 1º da Resolução supracitada.

Em seguida, foram os autos encaminhados à Secretaria de Informática para estudos acerca da viabilidade da criação da referida Zona, tendo a manifestação sido favorável, salientando que, inobstante o disposto no art. 1º, item 6, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 19.994/97, o pedido encontra abrigo na Resolução 20.041/97.

Esclarece aquela Secretaria que o município de Tapurah, por exemplo, atualmente inserido na 7ª Zona Eleitoral, cuja sede é Diamantino, localiza-se mais perto de Lucas de Rio Verde do que de Diamantino e, assim, em sendo criada a nova Zona, serão beneficiados, com a considerável redução da distância da Zona-sede, tanto os eleitores do município requerente como aqueles dos municípios vizinhos (que também comporão esta nova Zona), devendo ser levada em conta este fator.

Encontra-se, ainda, colacionada aos autos, a Lei Estadual nº 6.949 de 06.11.97 que cria a Comarca de Lucas do Rio Verde, compreendendo o município de seu nome e o município de Tapurah; a Resolução 01/98 do Tribunal de Justiça que autoriza a instalação da referida Comarca e a ata de sua instalação, bem como toda a documentação exigida no art. 1º, 1 a 5 da Resolução 19.994/97 do Colendo TSE.

Às fls. 32 e 33 vislumbra-se o pronunciamento favorável da douta Procuradoria Regional Eleitoral, manifestando-se pelo



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

deferimento do pedido e do encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral, para apreciação.

É o relatório.

**O EXMº SR. DR. MOACIR MENDES SOUSA (PRE)**  
Ratifico o Parecer.

## **V O T O S**

**O EXMº SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)**

Os documentos acostados aos autos comprovam o atendimento de todos os requisitos exigidos no art. 1º, 1 a 5 da Resolução 19.994/97-TSE. E no tocante ao item 6 da mesma, o pedido encontra abrigo no disposto no seu § 4º (acrescido pela



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Resolução 20.041/97-TSE), diante da dificuldade de acesso enfrentada pelos eleitores da região.

Tal dificuldade tem como causa principal a grande distância entre as sedes das Zonas originárias e os municípios abrangidos pela Zona a ser criada. Conforme já referido, Tapurah por exemplo, com quase cinco mil eleitores, fica distante de Diamantino, sua Zona-sede, 168 Km. Porém, é importante ressaltar, que são 168 Km de estradas que ficam intransitáveis durante a maior parte do ano, devido ao prolongamento da estação das chuvas, com situação agravada pelo trânsito de veículos pesados, por ser a única via de escoamento das safras da região, bem como pela falta de manutenção nas mesmas. Cumpre ressaltar, ainda, que caso seja deferido o pedido, a nova Zona ficará com 13.145 eleitores, atendendo portanto, o disposto no § 3º, item 6 do art. 1º da Resolução 19.994/97 - TSE e a Resolução 20.041/97-TSE.

Assim, em se tratando de caso excepcional, devidamente justificado, e amparado pelo § 4º, item 6, do artigo 1º da Resolução nº 20.041/97-TSE, com o atendimento de todos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente, e ainda, devido aos inúmeros benefícios que advirão aos eleitores dos municípios em questão, acolho o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que seja procedida a criação da 59ª (quincuagésima nona) Zona Eleitoral, composta dos municípios de Lucas do Rio Verde e Tapurah, submetendo-se este “*decisum*” à homologação do TSE, nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**O EXMº SR. DES. ODILES FREITAS SOUZA**  
De acordo.

**O EXMº SR. DR. JOSÉ LIMA RODRIGUES**  
De acordo.

**O EXMº SR. DR. MANOEL ORNELLAS DE  
ALMEIDA**  
De acordo.

**O EXMº SR. DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**  
De acordo.

**O EXMº SR. DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS**  
De acordo.

**O EXMº SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA  
GOMES**  
De acordo.